



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 10/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COOPERATIVA DOS AGENTES AUTONOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU

C.N.P.J / CPF: 03776659000122

ATIVIDADE LICENCIADA: RECEBIMENTO, SEGREGAÇÃO E VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA A-5 Nº150, CONJ. GOV. VALADARES, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da sede da Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem - CARE, para a atividade de recebimento, segregação e venda de materiais recicláveis e resíduos eletrônicos de informática e telefonia, situada na rua A-5, nº 150, Santa Maria, Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa somente poderá desenvolver as atividades de recebimento, segregação e venda de papel, papelão, plástico, metal, alumínio, madeira, vidro, tetra pak e resíduos eletrônicos de informática e telefonia.
6. As atividades de seleção, prensagem e enfardamento deverão ser adequadamente desenvolvidos e o transporte ser realizado através de caminhões devidamente cobertos.

7. Toda a atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
8. Os resíduos gerados da atividade do empreendimento deverão ter destinação final adequada e serem transportados através de empresa devidamente licenciada pela Adema.
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. O sistema de tratamento dos despejos sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio) deverá ser operado de maneira que não venham a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de qualquer área.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede coletora de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
13. A empresa deverá efetuar manutenção adequada no sistema de drenagem das águas pluviais de forma a garantir o fluxo natural das águas.
14. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá respeitar aos limites estabelecidos nas normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama 01/90.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada à Adema para a respectiva avaliação.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência e normas técnicas sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:46:27 do dia 09/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006237/TEC/LO-0481 e Parecer Técnico PT-10692/2014-0670

Válida até 09/01/2017

Código de controle da licença: 9516bb2c8d6f0e451986cbe0055b480f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.